

**Nota Cetad/Copan nº 192, de 19 de outubro de 2021.****Interessado:** Deputado MÁRCIO BIOLCHI**Assunto:** Incentivos fiscais concedidos por meio das Leis nº 9.440, de 14 de março de 1997 e nº 9.826, de 23 de agosto de 1999.***e-processo: 10265.690212/2021-51***

A presente Nota tem como objetivo esclarecer questionamentos relacionados a incentivos fiscais dispostos nas Leis nº 9.440, de 14 de março de 1997, e nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, encaminhados por meio do Requerimento de Informação nº 1160/2021 ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (CETAD), em 30 de setembro de 2021, para análise e manifestação.

2. Inicialmente, cabe informar que a Lei nº 9.440/97 prevê que as empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 (dois) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Cabe lembrar que os empreendimentos devem ter sido habilitados até 31 de maio de 1997.

3. Por sua vez, a Lei nº 9.826/99 descreve que os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Para fazer jus ao benefício, os projetos deveriam ter sido apresentados até 31/10/1999.

4. As estimativas referentes a essas renúncias fiscais são divulgadas nos Demonstrativos dos Gastos Tributários (DGTs) - Bases Efetivas, que são publicados desde 2006 e estão disponíveis na página da RFB no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/gastos-tributarios-bases-efetivas>

5. Dito isso, no que se refere a informações por montadora, cumpre informar que os relatórios citados são publicados com níveis de agregação predefinidos no intuito de não divulgar as situações econômicas ou financeiras de pessoas físicas e/ou jurídicas, sendo esses dados protegidos pelo sigilo fiscal previsto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN). O dever de observância ao sigilo fiscal está expressamente previsto no art. 198 dessa Lei:

*“Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.”*

6. Portanto, nos DGTs, os valores são demonstrados de forma a contemplar todas as empresas que atenderam aos requisitos legais tanto do ponto de vista dos empreendimentos quanto dos projetos. A seguir, seguem as projeções para o ano de **2021** das renúncias tributárias previstas na legislação citada, bem como para todo o setor automotivo:

NOME	TRIBUTO	LEGISLAÇÃO	TOTAL (R\$)
<b>Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b>	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.	125.407.778
<b>Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b>	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.	4.039.910.000
<b>TOTAL</b>			<b>4.165.317.778</b>

SETOR AUTOMOTIVO			
NOME	TRIBUTO	LEGISLAÇÃO	TOTAL
<b>Rota 2030</b>	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	288.866.739
<b>Rota 2030</b>	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	802.407.610
<b>Rota 2030</b>	Imposto sobre Importação - II	MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.	953.805.420
<b>Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b>	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.	125.407.778
<b>Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b>	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.	4.039.910.000
<b>TOTAL</b>			<b>6.210.397.547</b>

7. Por fim, em relação aos outros questionamentos qualitativos, como resultados de auditorias para o cumprimento de requisitos legais ou análises acerca do impacto desses benefícios na concorrência e na eficiência do setor, cabe informar que este Centro de Estudos não dispõe dessas informações.

São estas as considerações.

*Assinado digitalmente*  
**RAFAEL PRACIANO GARCIA**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da DIPAG

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

*Assinado digitalmente*

**MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da RFB.

*Assinado digitalmente*

**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por RAFAEL PRACIANO GARCIA em 20/10/2021 09:49:00.

Documento autenticado digitalmente por RAFAEL PRACIANO GARCIA em 20/10/2021.

Documento assinado digitalmente por: RAFAEL PRACIANO GARCIA em 20/10/2021, CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 20/10/2021 e MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 20/10/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 20/10/2021.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP20.1021.15017.5IQL**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**E4E74136718E5C11BB4DA36E8A9160D2D10F192B7739B17478188099597BC24F**